

Relatório Anual de Atividades do Controle Interno - RAACI - 2024

CONTROLE INTERNO

**EMASA - EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO
BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC**

SUMÁRIO

SUMÁRIO	2
1 – Introdução	4
2 – Fundamentação	6
3 – Informações do Anexo VII da IN 20/2015	6
3.1 - Informações sobre o funcionamento do sistema de controle interno da unidade jurisdicionada, destacando a estrutura orgânica e de pessoal (descrição, natureza e quantidade de cargos da unidade); procedimentos de controle e monitoramento adotados; forma/meio de comunicação e integração entre as unidades;	7
3.2 - Resumo das atividades desenvolvidas pelo órgão de controle interno, incluindo as auditorias realizadas;	8
3.2.1 - Inspeção EMASA 02/2023 - Apurar possível irregularidade na execução e fiscalização da obra objeto do contrato nº 77/2021, referente à substituição da geomembrana de impermeabilização do tanque de aeração da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Nova Esperança	8
3.3 - Relação das irregularidades que resultaram em dano ou prejuízo, indicando os atos de gestão ilegais, ilegítimos ou antieconômicos; o valor do débito; as medidas implementadas com vistas ao pronto ressarcimento; avaliação conclusiva sobre as justificativas apresentadas pelos responsáveis; os responsáveis;	11
3.4 - Quantitativo de tomadas de contas especiais instauradas e os respectivos resultados, com indicação de números, causas, datas de instauração, comunicação e encaminhamento ao Tribunal de Contas, se for o caso;	15
3.5 - Avaliação das transferências de recursos mediante convênio, termo de parceria, termo de cooperação ou instrumentos congêneres, discriminando: volume de recursos transferidos; situação da prestação de contas dos recebedores do recurso; situação da análise da prestação de contas pelo concedente;	15
3.6 - Avaliação dos processos licitatórios realizados pela Unidade Jurisdicionada, incluindo as dispensas e inexigibilidades de licitação, identificando os critérios de seleção, quando a avaliação for por amostragem;	15
3.7 - Avaliação da gestão de recursos humanos, por meio de uma análise da situação do quadro de pessoal efetivo e comissionados, contratações temporárias, terceirizados, estagiários e benefícios previdenciários mantidos pelo tesouro ou regime próprio de previdência social - RPPS;	16
3.8 - Avaliação do cumprimento, pela unidade jurisdicionada, das determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado no exercício no que tange às providências adotadas em cada caso e eventuais justificativas do gestor para o não cumprimento;	16
3.9 - Relatório da execução das decisões do Tribunal de Contas que tenham imputado débito aos gestores municipais sob seu controle, indicando: nº do Acórdão ou título executivo e data; nome do responsável; valor; situação do processo de cobrança, indicando	

data da inscrição em dívida ativa, ajuizamento e conclusão do processo;	17
3.10 - Avaliação dos procedimentos adotados quando de renegociação da dívida com o instituto ou fundo próprio de previdência, se houver, com indicação do valor do débito, dos critérios utilizados para a atualização da dívida, do número de parcelas a serem amortizadas ou de outras condições de pagamento pactuadas;	17
3.11 - Avaliação acerca da conformidade dos registros gerados pelos sistemas operacionais utilizados pelas entidades com os dados do e-Sfinge;	17
3.12 - Outras análises decorrentes do disposto nos artigos 20 a 23 desta Instrução Normativa.	18
4 – Recomendações emitidas	18
4.1 - Recomendações emitidas na Inspeção 01/2023 - Verificação do processo ARP 19/2022 - Solução de Segurança com Criptografia	18
4.2 - Recomendação emitida no Processo 78.042/2023 - Abertura de procedimento sancionatório contra a empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA por descumprimentos ao contrato 108/2022.	20
4.3 - Recomendação emitida no Processo 97.964/2024.	20
4.4 - Recomendação emitida no Processo 87.314/2024 - avaliação periódica da tarifa de água e esgoto.	20
4.5 - Recomendação emitida no Processo 83.955/2024 - Carta de Serviços.	21
4.6 - Recomendação emitida no Processo 75.178/2023 - Implementação de software para ser possível envio e publicação do Plano de Contratações Anual - PCA no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.	21
5 - Consulta enviada ao Tribunal de Contas	21
6 - Considerações Finais	23
7 – Encaminhamento	23

1 – Introdução

O Controle Interno da EMASA - Empresa Municipal de Água e Saneamento, apresenta o **RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO – RAACI 2024**, que faz um resumo das ações de controle interno e demais atividades realizadas no exercício de 2024, no âmbito da EMASA.

O **RAACI**, tem como principal objetivo a consolidação das atividades de controle interno realizadas, estabelecendo um histórico do que foi realizado e propiciando informações que servirão para um melhor planejamento da área. Além disso, este relatório também tem por objetivo atender os requisitos de informações que necessitam ser enviadas ao Tribunal de Contas de Santa Catarina conforme o artigo 16 e do anexo VII da Instrução Normativa nº 20/2015, conforme segue:

*Instrução Normativa 20/2015
Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina*

Seção IV

Relatório do Controle Interno

Art. 16. O relatório do controle interno é o documento produzido pelo órgão de controle interno da unidade jurisdicionada relativo ao exame da prestação anual de contas, contendo, no mínimo, os elementos indicados no Anexo VII desta Instrução Normativa, e certificando a realização da avaliação das contas e da gestão no exercício, registrando os resultados e indicando as falhas e irregularidades verificadas, bem como as medidas adotadas pelos gestores para a sua correção.

§1º Quando a estrutura organizacional do ente dispuser de órgãos central e setoriais, o órgão central do sistema de controle interno emitirá parecer sobre o relatório.

§2º Na hipótese de inexistência de órgão de controle interno na unidade jurisdicionada, o relatório de que trata o caput e o parecer previsto no § 1º serão emitidos pelo órgão central do sistema de controle interno.

As ações de controle interno executadas no ano de 2024 tiveram por objetivo promover os controles internos suficientes para garantir a confiabilidade e a efetividade dos procedimentos implantados nas diversas áreas, além de verificar o cumprimento das obrigações de *accountability*, permitindo assim, a melhoria contínua na gestão dos recursos públicos destinados para o desenvolvimento das atividades de saneamento

no município, contribuindo para se evitar perdas, má gestão e danos ao patrimônio público.

A seleção das áreas e dos processos a serem examinados, inspecionados, fiscalizados, acompanhados e monitorados levou em consideração aspectos de materialidade, relevância, vulnerabilidade, criticidade e risco, apontamentos e recomendações do TCE do Estado de Santa Catarina, eventuais instruções e/ou ações do Ministério Público ou demais órgãos de controle externo.

Foi dada prioridade às ações de controle preventivo, que consiste numa metodologia de controle baseada no gerenciamento dos riscos identificados em atividades e processos, com vistas à eficiência e regularidade da gestão, proporcionando maior segurança administrativa na tomada de decisão pelos gestores, na medida em que se propõe a reduzir a ocorrência de desvios que venham a comprometer a eficiência no uso de recursos, a eficácia na disponibilização de bens e serviços e a conformidade legal dos atos administrativos.

Tal mecanismo de controle é executado por meio do mapeamento, validação, implantação e monitoramento de processos com foco em riscos, além da disponibilização de orientações sobre as melhores práticas a serem adotadas pela Administração na execução de suas atividades. Como resultados esperados, almeja-se: alcançar níveis satisfatórios de aderência aos pontos de controle preventivos implantados, assegurar o alcance de objetivos e metas governamentais, mitigar os riscos que afetam negativamente o processo de gestão e potencializar as oportunidades decorrentes de boas práticas observadas.

No ano de 2024 continuamos a execução de um controle de riscos sistêmicos mais efetivo, mas ainda será necessário investir muito tempo nesta área de atividade, pois o trabalho de levantamento de riscos, avaliação e mitigação, se for o caso, é amplo e complexo.

Inserida no âmbito de atuação do Controle Interno Preventivo, o gerenciamento de riscos objetiva definir e modelar atividades preventivas de controle interno, inclusive no que se refere à identificação e tratamento de processos críticos, bem como disseminar a cultura de gestão de riscos e implementar metodologias e padrões de gerenciamento de riscos, acompanhando os resultados das ações do controle interno.

Ainda no foco de atuação preventiva, a controle interno deve atuar na elaboração dos instrumentos de orientação técnica, respondendo às consultas formuladas pelos órgãos da EMASA, podendo ainda propor, de ofício, a emissão de

orientações normativas visando aperfeiçoar os controles internos.

Embora seja priorizado o controle preventivo, o controle Interno não deverá se omitir quando for necessária ações de controle corretivas e repressivas.

Além disso, considerando-se a ampla gama de fiscalizações e controles exigidos, poderá ser realizado acompanhamento por amostragem.

2 – Fundamentação

As atividades de controle interno estão amparadas na Constituição Federal em seus artigos 31, 70 e 74 e, também, na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar nº 101/2000, em seu artigo 59 que determina que a fiscalização do Município deverá ser exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. O Controle Interno da EMASA, como unidade de controle interno, faz parte do Sistema de Controle Interno do Município de Balneário Camboriú e atua no âmbito desta autarquia.

No Município de Balneário Camboriú, o Controle Interno foi instituído pela Lei Municipal de nº 3.815, de 14 de agosto de 2015, que "dispõe sobre a criação, estrutura e atribuições da secretaria de controle governamental e transparência pública do município de balneário camboriú, e estabelece procedimentos para sua implantação, e dá outras providências".

Além deste arcabouço jurídico, o Controle Interno da EMASA deve obedecer às normas emitidas pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina e regulamentação específica da área de saneamento, emitidas pela ANA (Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico).

3 – Informações do Anexo VII da IN 20/2015

A IN 20/2015 determina um conteúdo mínimo que deve constar no RELATÓRIO DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (Redação dada pela Portaria N.TC-0362/2016 – DOTC-e de

12.07.2016). Este conteúdo mínimo segue abaixo:

3.1 - Informações sobre o funcionamento do sistema de controle interno da unidade jurisdicionada, destacando a estrutura orgânica e de pessoal (descrição, natureza e quantidade de cargos da unidade); procedimentos de controle e monitoramento adotados; forma/meio de comunicação e integração entre as unidades;

A Unidade de Controle Interno da EMASA está priorizando a implementação de ações de controle preventivo, que consistem em uma abordagem baseada na gestão dos riscos identificados em atividades e processos, visando a eficiência e regularidade da gestão. Isso proporciona maior segurança administrativa na tomada de decisões pelos gestores, ao reduzir a incidência de desvios que possam comprometer a eficiência no uso de recursos, a eficácia na disponibilização de bens e serviços, e a conformidade legal dos atos administrativos.

No ano de 2024, o Controle Interno da EMASA foi liderado pelo Controlador Interno Francisco de Paula Ferreira Junior, que pertence à estrutura do Órgão Central de Controle Interno do Município, mas estava cedido à Emasa para implantar uma unidade de controle interno na autarquia.

Em termos de recursos materiais, o Controle Interno possui equipamentos de informática com acesso adequado à Internet e instalações apropriadas, garantindo privacidade e segurança para o desenvolvimento das atividades. Para trabalhos mais complexos ou especializados, pode-se contar com a colaboração técnica de outros servidores com formação e perfil adequados, mediante solicitação justificada e autorização do Diretor Geral.

No entanto, é importante ressaltar que a Unidade de Controle Interno da Emasa ainda não foi formalmente estabelecida por meio de legislação específica.

Quanto aos procedimentos de controle, são utilizadas inspeções, pareceres, orientações e recomendações, além da realização de auditorias com o apoio do órgão central de controle interno do município, quando necessário.

3.2 - Resumo das atividades desenvolvidas pelo órgão de controle interno, incluindo as auditorias realizadas;

Durante o ano de 2024 foi finalizado um procedimento de inspeção no âmbito EMASA. O Procedimento de Inspeção tem por fundamentação normativa a Resolução nº 01/2017 da Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública que trata dos instrumentos utilizados pelo controle interno, definindo o procedimento de inspeção que deverá ser utilizado para “suprir lacunas de informações, esclarecer dúvidas, subsidiar a análise de prestação de contas, de processos de monitoramento e para apurar denúncias e representações, quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade dos atos de gestão praticados por qualquer responsável sujeito à sua jurisdição”;

3.2.1 - Inspeção EMASA 02/2023 - Apurar possível irregularidade na execução e fiscalização da obra objeto do contrato nº 77/2021, referente à substituição da geomembrana de impermeabilização do tanque de aeração da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Nova Esperança

Procedimento aberto no âmbito da EMASA tendo por objetivo a “Apurar possível irregularidade na execução e fiscalização da obra objeto do contrato nº 77/2021, referente à “prestação de serviços com fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais e mão de obra para a substituição da geomembrana de impermeabilização do tanque de aeração da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Nova Esperança, localizada em Balneário Camboriú/SC”. Há indícios de que a execução, realizada pela empresa SUB-MAR Serviços Subaquáticos Ltda., pode ter ocorrido em desacordo com as condições licitadas e com o projeto submetido ao IMA para obtenção da Licença Ambiental de Instalação.”, conforme Portaria 759/2023, de 22 de fevereiro de 2023 que instaurou o procedimento.

A substituição da geomembrana de impermeabilização do tanque de aeração da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Nova Esperança, em Balneário Camboriú/SC, teve início após a identificação de problemas na manta da lagoa de aeração, registrados no Processo 14.502/2020. O processo licitatório Concorrência 01/2021 resultou na contratação da empresa SUBMAR SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA. pelo valor de R\$ 4.070.000,00, com contrato assinado em 10/12/2021 e início autorizado em 07/02/2022.

Durante a execução da obra, houve diversos entraves, incluindo pedidos de

aditivos financeiros e de prazo, além da interrupção em novembro de 2022 devido ao surgimento de bolhas sob a geomembrana. A fiscalização identificou falhas, levando à instauração do Procedimento de Inspeção EMASA nº 02/2023 em abril de 2023 e à notificação da empresa contratada em setembro do mesmo ano. Laudos técnicos emitidos posteriormente reforçaram as irregularidades na execução.

Foi contratado um trabalho de perícia técnica, “Laudo Técnico sobre a Lagoa de Aeração da ETE Nova Esperança, Balneário Camboriú” emitido JM Engenharia Diagnóstica em novembro de 2023, que concluiu que os problemas identificados, especialmente os bolsões de gás, decorrem de falhas na execução da obra e na aplicação das técnicas previstas. A SUBMAR, empresa contratada para execução dos serviços, não atendeu às exigências contratuais e normas técnicas, caracterizando imperícia e comprometendo a funcionalidade do sistema de impermeabilização da lagoa.

O relatório final do laudo conclui da seguinte forma:

“Portanto, analisando todos os inúmeros pontos apresentados no presente documento, é evidente que falhas de estanqueidade da barreira geossintética executada, resultaram no aparecimento de na lagoa aeróbica objeto de estudo. As irregularidades identificadas nas diversas fases de execução, desde a preparação adequada do solo ao fundo da lagoa até a ausência dos materiais geossintéticos especificados no contrato, que fornecem um papel crucial no desempenho adequado do sistema, juntamente com indícios de falta de isolamento, proteção e planejamento nas etapas de execução, resultaram em danos nos sistemas previamente instalados. Além disso, a não conformidade com as normas técnicas relevantes para a ancoragem dos geossintéticos e seus elementos adjacentes também está diretamente relacionada às falhas gerais no desempenho da impermeabilização com geomembrana de PEAD na lagoa de aeração.”

Diante das constatações, foi instaurado procedimento na Comissão Especial de Apuração de Responsabilidades - CEPAR que apresentou relatório conclusivo em junho de 2024, no qual foram definidas penalidades contratuais para a empresa responsável. O caso segue em análise para adoção de providências administrativas e legais cabíveis.

O Relatório Final do Processo de Apuração de Responsabilidade (Processo 88.630/2024) examinou irregularidades na execução do Contrato nº 77/2021, celebrado entre a EMASA e a empresa SUBMAR Serviços Subaquáticos Ltda. O contrato visava à substituição da geomembrana de impermeabilização do tanque de

aeração da Estação de Tratamento de Esgoto Nova Esperança, em Balneário Camboriú.

A Comissão identificou descumprimentos contratuais significativos pela empresa contratada, com base nos seguintes aspectos:

- Inadequações na preparação do subleito do tanque, incompatíveis com o escopo contratual e as normas técnicas.
- Deficiências no sistema de drenagem, incluindo danos devido à falta de proteção durante a movimentação de maquinários.
- Problemas na instalação da geomembrana, como a formação de bolhas de ar (“whales”) que impediram a operação do tanque de aeração.
- Irregularidades nas estruturas de concreto, com execução fora das boas práticas.
- Preparo inadequado do fundo do tanque, com resíduos de lodo não removidos.
- Avarias na barreira geossintética, comprometendo a impermeabilização.

O relatório concluiu da seguinte forma: “Portanto, fica constatada falha na execução contratual pela empresa SUBMAR, corroborando o laudo pericial contratado pela EMASA e que embasou esta análise. Esta falha resultou em diversas intercorrências na lagoa de aeração da ETE Nova Esperança, após a instalação de um novo sistema de impermeabilização, devido à não remoção completa de lodo e entulhos, comprometendo assim, a qualidade e eficácia do sistema de tratamento de esgoto desta Autarquia Municipal.”

Nesse contexto, sugeriu as seguintes sanções a empresa: “As falhas técnicas configuraram descumprimento contratual que foram apurados através do processo administrativo CPAR 001/2024, que apurou um **dano ao erário no valor de R\$ 5.048.689,29 (cinco milhões e quarenta e oito mil e seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos)**, referente aos gastos com o refazimento da obra, mais uma **multa contratual no valor de R\$ 486.333,40 (quatrocentos e oitenta e seis mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta centavos)**.”

Por fim, o relatório de Inspeção EMASA 02/2023 conclui com as seguintes recomendações:

1 - Recomenda-se que a sindicância disciplinar instaurada através da Portaria 947/2024, com apuração pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, investigue possíveis irregularidades funcionais relacionadas ao controle e a fiscalização técnica do Contrato nº 77/2021. O objetivo é verificar se os agentes públicos envolvidos, Sr. Sérgio Juk e Sr. Edson Luiz Fronza, fiscais técnicos do contrato, cumpriram adequadamente suas funções e responsabilidades, conforme as normas e regulamentos aplicáveis. A investigação deve também apurar se houve condutas incompatíveis com os princípios da transparência, ética e probidade administrativa, considerando os indícios de falhas na fiscalização que resultaram na não execução plena das atividades contratadas. Além disso, deve ser avaliada a possível responsabilidade solidária dos referidos servidores em relação aos prejuízos decorrentes dessas falhas;

2 - Recomenda-se a abertura de processo para apurar um possível descumprimento contratual pela empresa AJN Engenharia Civil LTDA, contratada por meio do Contrato nº 12/2018 para assessorar a EMASA na fiscalização, supervisão e gerenciamento das obras de ampliação do sistema de esgotamento sanitário de Balneário Camboriú. A apuração deverá verificar se ocorreram falhas na supervisão e no gerenciamento dessas obras que possam ter comprometido a fiscalização e a execução adequada do Contrato nº 77/2021.

Até o momento da redação deste relatório anual de controle interno, tanto o procedimento administrativo disciplinar contra os fiscais de contrato, quanto o de apuração de responsabilidade da empresa AJN Engenharia Civil haviam sido abertos mas ainda não finalizados.

O relatório de Inspeção EMASA 02/2023 foi encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina através do Ofício nº 65.139/2023/EMASA no dia 13/12/2024 informando da referida irregularidade.

3.3 - Relação das irregularidades que resultaram em dano ou prejuízo, indicando os atos de gestão ilegais, ilegítimos ou antieconômicos; o valor do débito; as medidas implementadas com vistas ao pronto ressarcimento; avaliação conclusiva sobre as justificativas apresentadas pelos responsáveis; os responsáveis;

Durante o ano de 2024, foram identificadas irregularidades relacionadas à entrega do objeto do contrato 77/2021, cujo propósito é a prestação de serviços com

fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais e mão de obra para executar a substituição da geomembrana de impermeabilização do tanque de aeração da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Nova Esperança, em Balneário Camboriú/SC, sendo a contratada a empresa SUB-MAR SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA, estabelecida a Rodovia SC 412, nº 1001, na cidade de Porto Belo/SC, inscrita no CPNJ sob nº 01.333.709/0001-71. Embora a substituição da impermeabilização da lagoa de aeração tenha sido concluída pela contratada, a execução do sistema de tratamento de esgoto foi inviabilizada devido a intercorrências durante a obra.

Assim, uma empresa independente foi contratada para realizar uma perícia na obra e identificar os problemas que levaram à inoperabilidade do tanque de aeração. Em 03/11/2023, um laudo técnico foi emitido com o objetivo de realizar uma perícia técnica na lagoa de aeração da ETE Nova Esperança, em Balneário Camboriú, devido a intercorrências ocorridas após a execução do novo sistema de impermeabilização com geossintéticos.

A perícia técnica identificou os seguintes problemas de execução do contrato que podem ser considerados descumprimentos contratuais:

- 1) Inconsistências na preparação das camadas do subleito da lagoa, em desconformidade com o contrato (item 7.1);
- 2) Execução do sistema de drenagem em desconformidade com o escopo do contrato, normativas técnicas e boas práticas executivas (item 7.2);
- 3) Execução da geomembrana em desacordo com o contrato (item 7.3);
- 4) Não conformidades em relação às normas técnicas e boas práticas de construção nos elementos de concreto construídos na área periférica para elevar o nível da lagoa (item 7.4);
- 5) Falta de preparo adequado do fundo do tanque, com indícios de presença de lodo no solo (não removido, apenas espalhado);
- 6) Danos nos sistemas de drenagem devido à falta de proteção durante o transporte de maquinaria;
- 7) Avarias na barreira geossintética e nas camadas de regularização.

Além disso, a perícia concluiu que as falhas de estanqueidade da barreira geossintética resultaram no aparecimento de "whales" na lagoa aeróbica estudada e que as irregularidades estão relacionadas às fases de execução, demonstrando imperícia por parte da empresa responsável e descumprimento do contrato estabelecido.

Considerando que tais problemas violam várias cláusulas do contrato 77/2021,

uma comissão de servidores efetivos foi designada para investigar os possíveis descumprimentos contratuais, avaliar possíveis danos ao erário e garantir o direito à defesa da contratada. A comissão foi instituída pela Portaria EMASA nº 832, de 22 de novembro de 2023, e prorrogada por mais 30 dias pela Portaria EMASA nº 840, de 31 de janeiro de 2024.

Neste contexto, foi aberto o PROCEDIMENTO DE INSPEÇÃO - EMASA nº 02/2023, por meio da Portaria 759/2013, no âmbito do Controle Interno desta autarquia, para apuração de supostas irregularidades na execução de obra de substituição da manta de impermeabilização do Tanque de Aeração da Estação de Tratamento de Esgoto (ETA) da EMASA;

Além disso, também foi instaurado procedimento de apuração de responsabilidades da empresa, que resultou na emissão do RELATÓRIO PROCESSO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – PAR N.º 001/2024, que apurou descumprimento contratual, relacionado à Lei de Licitações e Contratos, em conformidade com o artigo 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, em face da empresa SUBMAR SERVICOS SUBAQUÁTICOS LTDA., decorrente do Termo de Contrato n. 77/2021, que recomendou: a) Impedimento de licitar e de contratar com a EMASA e o Município, pelo prazo de 2 (dois) anos; b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato nº 77/2021, no valor de R\$ 486.333,40 (quatrocentos e oitenta e seis mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta centavos); c) O ressarcimento quanto ao valor desembolsado para a empresa WENDENBURG COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, decorrente da contratação emergencial realizada através da Dispensa Licitatória nº 20/2023, a qual deu origem ao Contrato nº 88/2023, no valor de R\$ 4.150.000,00 (quatro milhões, cento e cinquenta mil reais), referente ao valor inicialmente contratado, e mais o valor de R\$ R\$ 898.689,29 (oitocentos e noventa e oito mil, seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos), referente aos itens adicionais.;

Considerando perícia técnica realizada na obra para a substituição da geomembrana de impermeabilização do tanque de aeração da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Nova Esperança, localizada em Balneário Camboriú/SC, que constatou diversos problemas relacionados à execução da mesma;

Nos termos do artigo 62 da lei orgânica do Tribunal de Contas, informa sobre a seguinte irregularidade apurada: Falhas na execução do contrato nº 77/2021, com o objeto “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA EXECUTAR A SUBSTITUIÇÃO DA GEOMEMBRANA DE IMPERMEABILIZAÇÃO DO TANQUE DE

AERAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE NOVA ESPERANÇA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC”, executado pela empresa SUBMAR SERVICOS SUBAQUÁTICOS LTDA, que resultou na necessidade de refazimento da obra e conseqüentemente em um **dano ao erário avaliado em R\$ 5.048.689,29 (cinco milhões e quarenta e oito mil e seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos)**, conforme apontado no Relatório de Inspeção nº 02/2023.

Providências adotadas até o momento:

I – contratação de perícia da execução da obra que apontou diversas falhas na execução que já foi entregue;

II – apuração do descumprimento contratual através de comissão constituída especificamente para processar as falhas e ressarcir o dano causado ao erário que está em fase recursal de segunda instância administrativa;

III – abertura de sindicância administrativa disciplinar para apurar se houveram falhas na fiscalização da execução do contrato, que está em fase de processamento;

IV - aprimoramento do sistema de gestão e fiscalização de contratos através da instituição de normativa própria (INSTRUÇÃO NORMATIVA EMASA Nº 02/2023 - "Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da EMASA ") que reorganizou os papéis e as responsabilidades de cada personagem na gestão e fiscalização de contratos, estabelecendo responsabilidades, segregação de funções, preferência aos servidores efetivos para fiscalização técnica, melhor divisão de trabalho entre os que atuam como fiscais técnicos, mais transparência nas designações e maior efetividade nos trabalhos; e

V - edição pelo controle interno do MANUAL DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS da EMASA, que estabelece fluxos de trabalho, diretrizes e orientações para todos os envolvidos na fiscalização de contratos. (Circular 99.086/2024)

Providências que ainda serão tomadas:

I - caso não houver o pagamento dos valores apurados como dano ao erário, a inscrição em dívida ativa em nome da empresa SUBMAR SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA; e

II - abertura de processo para apurar um possível descumprimento contratual pela empresa AJN Engenharia Civil LTDA, contratada por meio do Contrato nº 12/2018 para assessorar a EMASA na fiscalização, supervisão e gerenciamento das obras de ampliação do sistema de esgotamento sanitário de Balneário Camboriú. A apuração deverá verificar se ocorreram falhas na supervisão e no gerenciamento dessas obras que possam ter comprometido a fiscalização e a execução adequada do Contrato nº 77/2021.

3.4 - Quantitativo de tomadas de contas especiais instauradas e os respectivos resultados, com indicação de números, causas, datas de instauração, comunicação e encaminhamento ao Tribunal de Contas, se for o caso;

Durante o ano de 2024 não foram realizados procedimentos de tomadas de contas especiais.

3.5 - Avaliação das transferências de recursos mediante convênio, termo de parceria, termo de cooperação ou instrumentos congêneres, discriminando: volume de recursos transferidos; situação da prestação de contas dos recebedores do recurso; situação da análise da prestação de contas pelo concedente;

Não houveram repasses de recursos nestes termos no exercício de 2024.

3.6 - Avaliação dos processos licitatórios realizados pela Unidade Jurisdicionada, incluindo as dispensas e inexigibilidades de licitação, identificando os critérios de seleção, quando a avaliação for por amostragem;

Durante o ano de 2024, a Unidade de Controle Interno da Empresa Municipal de Água e Saneamento (EMASA) concentrou seus esforços na implementação e adequação à nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021). Esta legislação trouxe mudanças significativas aos processos de contratação pública, exigindo da administração municipal uma revisão completa de seus procedimentos, desde a fase de planejamento até a execução contratual.

Após as significativas falhas na fiscalização da execução do contrato da obra da Lagoa de Aeração, conforme apontado nos itens 3.2 e 3.3 deste relatório, o Controle Interno intensificou seu foco na estruturação e no aprimoramento dos

controles internos na área de contratos e gestão contratual. Como parte desse processo, foi emitida a Instrução Normativa EMASA nº 02/2023, em 17/05/2023, que regulamenta a atuação dos gestores e fiscais de contratos. Essa norma estabeleceu atribuições específicas para gestores, fiscais técnicos e fiscais administrativos, priorizou a designação de servidores efetivos para essas funções e criou ferramentas para aprimorar a fiscalização da execução dos contratos administrativos.

Além dessas ações, foram promovidas capacitações para os servidores, atualizados os processos internos e implementadas medidas para fortalecer a transparência e a conformidade na execução contratual. A Unidade de Controle Interno também realizou análises criteriosas de diversos estudos técnicos preliminares, termos de referência e processos licitatórios ao longo de 2024, apresentando sugestões específicas para cada caso, garantindo maior segurança jurídica e eficiência na gestão dos contratos públicos.

O trabalho desenvolvido pela Unidade de Controle Interno ao longo de 2024 representou um avanço significativo para a EMASA na adaptação à nova Lei de Licitações. A implementação de novos processos e ferramentas garantiu maior segurança jurídica, eficiência e transparência nas contratações públicas, fortalecendo a governança institucional.

3.7 - Avaliação da gestão de recursos humanos, por meio de uma análise da situação do quadro de pessoal efetivo e comissionados, contratações temporárias, terceirizados, estagiários e benefícios previdenciários mantidos pelo tesouro ou regime próprio de previdência social - RPPS;

Item facultativo segundo PORTARIA N. TC-0462/2024 de 4 de outubro de 2024.

3.8 - Avaliação do cumprimento, pela unidade jurisdicionada, das determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado no exercício no que tange às providências adotadas em cada caso e eventuais justificativas do gestor para o não cumprimento;

Não foram emitidas recomendações ou determinações pelo Tribunal de Contas do Estado para a unidade jurisdicionada.

3.9 - Relatório da execução das decisões do Tribunal de Contas que tenham imputado débito aos gestores municipais sob seu controle, indicando: nº do Acórdão ou título executivo e data; nome do responsável; valor; situação do processo de cobrança, indicando data da inscrição em dívida ativa, ajuizamento e conclusão do processo;

Não houveram na competência 2024 decisões que imputaram débitos aos gestores da EMASA.

3.10 - Avaliação dos procedimentos adotados quando de renegociação da dívida com o instituto ou fundo próprio de previdência, se houver, com indicação do valor do débito, dos critérios utilizados para a atualização da dívida, do número de parcelas a serem amortizadas ou de outras condições de pagamento pactuadas;

A EMASA não possui dívidas passadas (atraso de recolhimentos) com a autarquia municipal de previdência própria do município (BCPREVI - RPPS), e sim somente o aporte para cobertura do déficit atuarial, cujas condições de aporte constam na Lei Complementar 108/2024.

3.11 - Avaliação acerca da conformidade dos registros gerados pelos sistemas operacionais utilizados pelas entidades com os dados do e-Sfinge;

Os módulos referentes a atos jurídicos, atos relativos a pessoal, registros contábeis, execução orçamentária e tributário estão sendo enviados tempestivamente ao tribunal e não constam restrições impeditivas.

No que tange ao módulo financeiro-contábil do sistema ePública, entende-se que há conformidade quando confrontados com os dados informados no e-sfinge, visto que os mesmos são conferidos regularmente, seja através da ferramenta de extrato de dados dentro do módulo e-sfinge web da sala virtual do TCE-SC, assim como com os demonstrativos gerados pelo e-sfinge (balancetes bimestrais, anexos da lei 4.320, etc).

3.12 - Outras análises decorrentes do disposto nos artigos 20 a 23 desta Instrução Normativa.

Não há apontamentos.

4 – Recomendações emitidas

Durante o ano de 2024, a Unidade de Controle Interno da EMASA, emitiu as seguintes recomendações:

4.1 - Recomendações emitidas na Inspeção 01/2023 - Verificação do processo ARP 19/2022 - Solução de Segurança com Criptografia

Essas recomendações foram emitidas no final de 2023, mas como a maioria ainda estava em implementação, foram trazidas novamente para atualização:

4.1.1 - Recomenda-se que as antecipações de pagamentos sigam rigorosamente a ordem cronológica estabelecida, ressaltando-se que casos excepcionais que devem ser devidamente e previamente justificados e publicados. **Cumprimento:** A ordem cronológica de pagamentos está sendo seguida conforme legislação vigente.

4.1.2 - Recomenda-se a elaboração de regulamentação específica para a ordem cronológica de pagamentos, alinhada com os termos da nova lei de licitações; **Cumprimento:** A regulamentação está em estudos conjuntos dentro das áreas de controle interno e assessoria jurídica.

4.1.3 - Recomenda-se a utilização do pregão eletrônico mais amplamente, deixando o pregão presencial para exceções devidamente justificadas; **Cumprimento:** Após a entrada em vigência da Lei 14.133/21 a EMASA usa quase que exclusivamente o pregão eletrônico, com raras exceções que são devidamente justificadas.

4.1.4 - Recomenda-se que persistindo dúvidas em relação à execução do contrato, que seja enviada consulta ao Tribunal de contas para avaliação do procedimento, considerando a complexidade da natureza do objeto e o fato do tribunal possuir equipe técnica especialista para tal avaliação; **Cumprimento:** Não foi

necessário por enquanto.

4.1.5 - Recomenda-se substituir o servidor Carlos Robledo Werner na fiscalização técnica do contrato com vistas a segregar funções; **Cumprimento:** Como a ata de registro de preços venceu e não foram emitidas novas autorizações de fornecimento após a emissão dessa recomendação, não será necessário designar novo fiscal técnico de contrato.

4.1.6 - Recomenda-se contratar empresa ou profissional especializado para dar apoio à fiscalização técnica, emitindo relatórios sobre a execução do contrato; **Cumprimento:** A ata de registro de preços venceu no dia 05/01/2024, assim não haverá novas autorizações de fornecimento.

4.1.7 - Recomenda-se revisar as atribuições e a remuneração do cargo de “Analista de TI”, com vistas a tornar as atribuições mais adequadas às necessidades da EMASA e a remuneração mais atrativa aos candidatos; **Cumprimento:** Em implementação.

4.1.8 - Recomenda-se providenciar estudos para suprir emergencialmente as funções do “Analista de TI”, seja através de contratação temporária de funcionário, seja através de contratação temporária de empresa ou outra solução efetiva, até que ocorra a revisão do cargo e lançamento de novo concurso para suprir a vaga; **Cumprimento:** A revisão das atribuições e remuneração do cargo de "Analista de TI" está em estudos.

4.1.9 - Recomenda-se realizar estudo relacionado a eficiência do uso do preço restrito e trazer dados da economia, ou não, alcançada até então com o uso do mesmo; **Cumprimento:** Após a entrada em vigência da Lei 14.133/21 a EMASA usa quase que exclusivamente o preço de referência aberto, com raras exceções que são devidamente justificadas.

4.1.10 - Recomenda-se encaminhar este relatório para a Secretaria de Compras, para DTI, para o Comitê Gestor e outros encaminhamentos necessários; **Cumprimento:** Recomendação foi realizada para o Secretário de Controle Governamental da época, senhor Wagner Rogal, não temos informações se realmente foi encaminhada.

4.1.11 - Recomenda-se, de maneira geral, melhorar as justificativas nos processos, principalmente quando a decisão for por não seguir um parecer da assessoria jurídica; **Cumprimento:** Recomendação sendo seguida.

4.1.12 - Recomenda-se que para cada novo item contratado da ata de registros de preços, seja produzido um contrato e que também seja indicado um fiscal técnico de contrato; **Cumprimento:** A ata de registro de preços venceu no dia 05/01/2024, assim não haverá novas autorizações de fornecimento.

4.1.13 - Recomenda-se a abertura de procedimento de monitoramento para acompanhamento das recomendações aqui emitidas. **Cumprimento:** Não foi aberto procedimento formal, mas o controle interno faz acompanhamento visando a implementação das recomendações.

4.2 - Recomendação emitida no Processo 78.042/2023 - Abertura de procedimento sancionatório contra a empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA por descumprimentos ao contrato 108/2022.

Foi emitida recomendação de abertura de processo sancionatório contra a empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA por descumprimentos ao contrato 108/2022, conforme apontados no processo citado. **Cumprimento:** Implementada.

4.3 - Recomendação emitida no Processo 97.964/2024.

Foi emitida recomendação de alteração da Lei 2498/05 para incluir critério de admissão para o cargo de Diretor Técnico, em vista das características do cargo, para somente poder ser ocupado por engenheiro formado. **Cumprimento:** Não implementada.

4.4 - Recomendação emitida no Processo 87.314/2024 - avaliação periódica da tarifa de água e esgoto.

A última avaliação periódica da tarifa de água e esgoto deveria ter ocorrido no ano de 2022, mas até agora não foi realizada. Assim, foi recomendado encaminhamentos para a montagem grupo de trabalho para realizar os levantamentos necessários para que seja realizada tal reavaliação quinquenal. **Cumprimento:** Não implementada.

4.5 - Recomendação emitida no Processo 83.955/2024 - Carta de Serviços.

A Carta de Serviços é exigida pela Lei Nº 13.460, DE 26 DE JUNHO DE 2017, para todos os órgãos e entes públicos, incluindo a EMASA. Assim, foi recomendado a implementação desta lei. **Cumprimento:** Não implementada.

4.6 - Recomendação emitida no Processo 75.178/2023 - Implementação de software para ser possível envio e publicação do Plano de Contratações Anual - PCA no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Considerando a necessidade que a EMASA tem de construir e publicar o Plano Anual de Contratações (PCA) e que o plano foi construído tanto para 2024 como para 2025 mas de em planilhas eletrônicas o que impede a publicação das mesmas no PNCP, foi recomendo a contratação de software de mercado para gerenciar a criação do PCA e possibilitar a publicação do mesmo no PNCP. **Cumprimento:** Não implementada.

5 - Consulta enviada ao Tribunal de Contas

A consulta realizada ao Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE-SC) pelo Controlador Interno da Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú (EMASA), Francisco de Paula Ferreira Junior, tem como objetivo principal esclarecer a compatibilidade entre o exercício de atividades político-partidárias por parte dos servidores do controle interno e a imparcialidade necessária para o desempenho de suas funções.

O controle interno é uma ferramenta fundamental para garantir a transparência, eficiência e legalidade na administração pública. Sua atuação deve ser imparcial e técnica, livre de influências externas ou pessoais, para que possa fiscalizar e avaliar os procedimentos administrativos, a gestão de recursos públicos e a conformidade com as leis e normas. A imparcialidade é essencial para que o controle interno promova a ética, a justiça e o respeito aos princípios constitucionais da administração pública, como a moralidade e a impessoalidade.

No entanto, a participação de servidores do controle interno em atividades

político-partidárias, como filiação a partidos, participação em campanhas eleitorais ou ocupação de cargos de liderança em partidos políticos, pode gerar conflitos de interesse e comprometer a neutralidade necessária para o exercício de suas funções. Isso pode afetar a credibilidade das avaliações e relatórios elaborados, especialmente quando envolvem gestores ou colegas ligados ao mesmo espectro político.

A consulta formulada ao TCE-SC busca esclarecer se a participação de servidores do controle interno em atividades político-partidárias, mesmo fora do horário de expediente, pode comprometer a imparcialidade e a independência necessárias para o exercício de suas funções de fiscalização e controle interno. A questão central é:

"A participação de servidores da área de controle interno da administração pública, sejam os mesmos efetivos, comissionados ou funcionários públicos, em atividades político-partidárias, tais como filiação a partidos, participação em campanhas eleitorais ou ocupação de cargos de liderança em partidos políticos, mesmo fora do horário de expediente, pode comprometer a imparcialidade e a independência necessárias ao exercício de suas funções de fiscalização e controle interno?"

A consulta é altamente pertinente para a EMASA, uma autarquia responsável pela gestão de recursos e serviços essenciais, como água e saneamento. A imparcialidade do controle interno é crucial para garantir a transparência e eficiência dos processos, especialmente em licitações e contratos. O envolvimento de servidores do controle interno em atividades políticas pode comprometer essa neutralidade, afetando a gestão pública e a qualidade dos serviços prestados.

Além disso, a análise resultante dessa consulta é de interesse não apenas para a EMASA, mas para todas as instituições públicas de Santa Catarina e para a sociedade em geral. A imparcialidade dos servidores que atuam no controle interno é essencial para a correta aplicação dos recursos públicos e a fiscalização eficiente da administração, preservando o interesse público e a integridade da gestão pública em todas as esferas governamentais.

A consulta ao TCE-SC visa obter um entendimento claro e preciso sobre o impacto que as atividades político-partidárias podem ter na credibilidade e na imparcialidade das ações de controle interno, bem como identificar eventuais diretrizes ou recomendações do Tribunal acerca do tema. A resposta do TCE-SC será fundamental para orientar a atuação dos servidores do controle interno, garantindo que suas funções sejam exercidas com a necessária isenção e independência, em

conformidade com os princípios constitucionais da administração pública.

A consulta foi formalizada em 9 de dezembro de 2024, e aguarda-se a análise e resposta do TCE-SC para que sejam estabelecidas as diretrizes adequadas sobre o tema.

6 - Considerações Finais

O RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO – RAACI - 2024 é uma compilação das principais atividades executadas pelo controle interno durante o ano.

As atividades seguem um plano estabelecido e aprovado pelo Diretor Geral e sendo como tal, um plano, pode sofrer alterações na sua execução durante o ano.

Este relatório demonstra que o controle interno tem atuado ativamente na EMASA, mesmo tendo uma estrutura modesta. Tem focado suas atividades na prevenção de problemas e melhoria da qualidade dos controles internos. Mas não deixa, de maneira nenhuma, de atuar corretivamente quando necessário.

Espera-se com o tempo melhorar a estrutura de pessoal do Controle Interno para que seja possível atuar ainda mais ativamente em outras áreas.

7 – Encaminhamento

Por fim, submete-se este relatório ao conhecimento e aprovação do Diretor Presidente da EMASA, senhor Auri Antônio Pavoni, bem como recomenda-se que seja providenciada a divulgação no âmbito do município.

Balneário Camboriú, 25 de março de 2025.

Assinado digitalmente por:

Francisco de Paula Ferreira Júnior | Controlador Interno | Matrícula: 34.439/16



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 211C-5D6F-DF3C-781C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO DE PAULA FERREIRA JUNIOR (CPF 217.XXX.XXX-88) em 25/03/2025 17:03:24
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://emasa.1doc.com.br/verificacao/211C-5D6F-DF3C-781C>